



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefone: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

02
#

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /2023

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. A atual estrada municipal cujo trajeto inicia-se na “Rua José Benedito Pereira” (Coordenadas: -22.780000, -46.21626) até no trecho final referente às coordenadas -22.78101, -46.21850, situada no Bairro Pedra Branca, conforme croqui anexo, integrante desta Lei, passa a denominar-se “Rua Messias Ferreira da Rosa”.

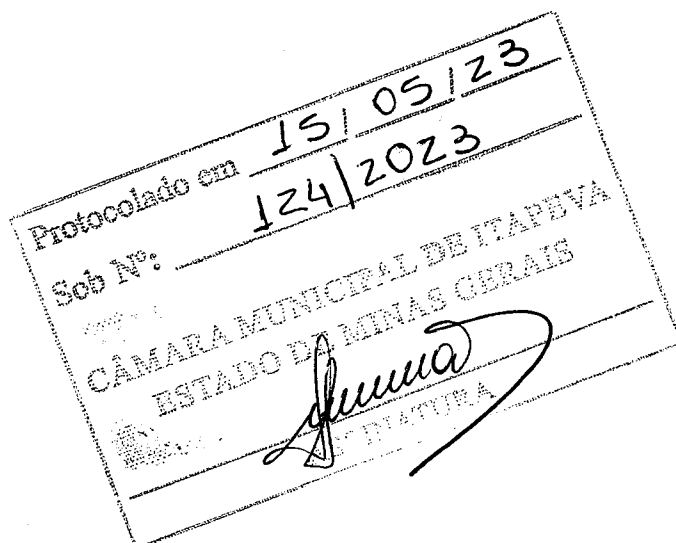
Art. 2º. O Poder Executivo ficará encarregado de dar publicidade a presente lei, informando aos órgãos e entidades públicas locais e as empresas prestadoras de serviços públicos sobre a denominação da referida via, bem como providenciará a colocação ou substituição de placas denominativas do referido logradouro.

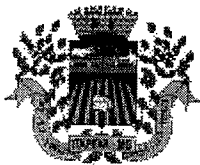
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vereador





Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Telefone: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

03

8

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15 /2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Apresento para deliberação deste Plenário, o presente Projeto de lei que tem por finalidade dar denominação da estrada municipal de acesso da Rua José Benedito Pereira, localizada no Bairro Pedra Branca.

Visa o projeto de lei atender o desejo de moradores do local e também interesse do Município em homenagear um de seu ilustre cidadão.

Do homenageado:

MESSIAS FERREIRA DA ROSA, mais conhecido como Sr. Messias, nascido no dia 12 de Setembro de 1945, filho do Sr. Rodolfo Ferreira da Rosa e da Sra. Maria José de Lima, aprendeu como era a realidade da vida desde muito novo. Sempre batalhou, trabalhou duro, e com muito esforço e dedicação, conseguiu vencer suas dificuldades.

Em Itapeva-Minas Gerais, construiu sua residência e onde formou sua família, foi casado Maria Conceição da Rosa, e teve duas filhas: Rosângela Ferreira da Rosa e Regiane Ferreira da Rosa.

Portanto, a homenagem póstuma pretendida por este projeto de lei é mais do que merecida, razão pela qual coloco-o à apreciação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação desse projeto de lei.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2023.

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vereador

04
L

Google Maps

de Itapeva, MG, 37655-000 a Itapeva, MG, 37655-000

De carro 260 m, 1 min

COORDENADAS: INICIO: -22.78000, -46.21626. FINAL: -22.78102, -46.21850



Imagens ©2023 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 100 m



por vias sem nome

1 min

Trajetos mais rápidos agora devido às condições de trânsito

260 m

Conheça Itapeva

- Restaurantes
- Hotéis
- Postos de gasolina
- Estacionamentos
- Mais

Trânsito em tempo real

Rápido

Lento

PEDRA B.

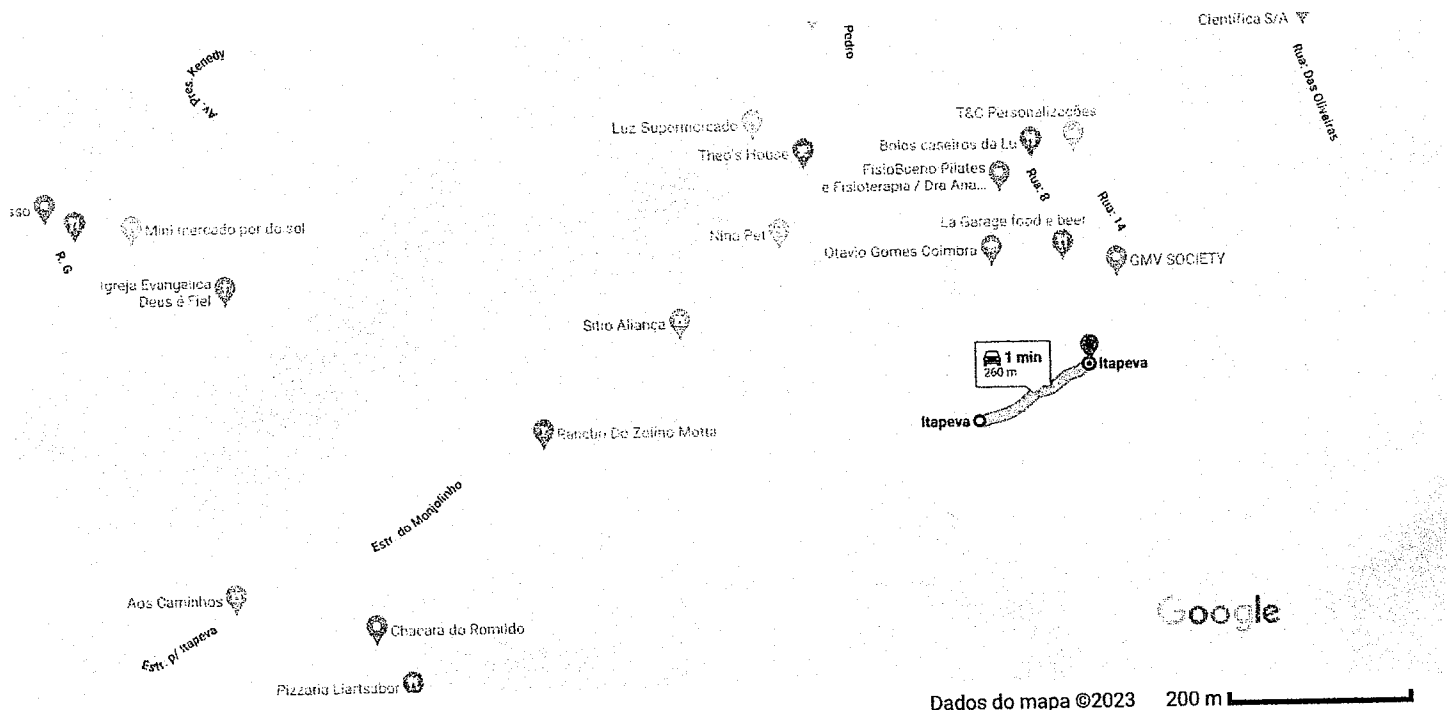
03
f

Google Maps

de Itapeva, MG, 37655-000 a Itapeva, MG, 37655-000

De carro 260 m, 1 min

COORDENADAS: INÍCIO: -22.78000, -46.21626; FIM: -22.78102, -46.21850



por vias sem nome

1 min

Trajetos mais rápidos agora devido às condições de trânsito

260 m

Conheça Itapeva

Restaurantes Hotéis Postos de gasolina Estacionamentos Mais

Trânsito em tempo real Rápido Lento



CHEFIA DE GABINETE

LEI ORDINÁRIA 1547 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**"DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapeva/MG., DANIEL PEREIRA DO COUTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

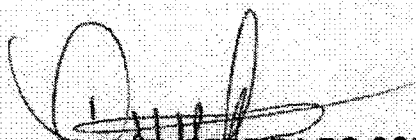
RESOLVE:

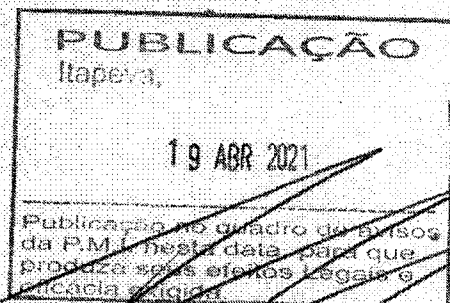
Art. 1º- A atual Estrada Municipal de acesso a Pedra Branca, conforme croqui integrante desta lei, passa a denominar-se Rua José Benedito Pereira.

Art. 2º - O Poder Executivo ficará encarregado de dar publicidade à presente lei, informando aos órgãos e entidade públicas e as empresas prestadoras de serviços públicos sobre a alteração do nome da referida via, bem como providenciará colocação ou substituição das placas denominativas do referido logradouro.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 19 de abril de 2021


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO





Tema 1070 - Competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Há Repercussão?

Sim

Relator(a):

MIN. ALEXANDRE DE MORAES

Leading Case:

RE 1151237

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 2º da Constituição Federal, a constitucionalidade de dispositivo de lei orgânica municipal que prevê a possibilidade do Poder Legislativo municipal editar leis para definir a denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Tese:

É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

D And Órg Observação
at ame ão
a nto Julg
ado
r

Do
cu
me
nto

0 Proc TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2/ esso
1 rece
2/ bido
2 na
0



Institucional

Processos

Repercussão Geral

Jurisprudência

Publicações

Estatística

Comuni

Tema 917 - Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Há Repercussão?

Sim**Relator(a):**

MIN. GILMAR MENDES

Leading Case:

ARE 878911

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, XV; 30, I e II; 74, XV; e 227 da Constituição Federal, a competência para a iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Da Andamento
taÓrg Observação
ão
Julga
dorDocu
ment
o28 Processo
/0 recebido na
2/ origem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO